

**CONTRATO 204/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 157/2019 - Processo Licitatório 287/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, CPF nº014. 180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e ALVARO TADEU SANTOS GUEDES, com sede à Rua General David Canabarro, nº123, centro, no município de General Câmara – RS, inscrito no CPF sob o nº216.478.950-49, aqui denominada CONTRATADO, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção elétrica geral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.1. O material será fornecido pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Prestação de Serviços de Manutenção elétrica geral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:

Escola Municipal Maria José;

Escola Municipal Padre Eli;

Escola Municipal Oraida;

Escola Municipal Trajano;

Escola Municipal Mathias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço para o presente é de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICA: 373, 393 e 385.



CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo contratado em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo final para a execução do serviço é de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula nº 27448, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS - O contratado terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os



serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 04 de outubro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

ALVARO TADEU SANTOS GUEDES
Contratado